



PREFEITURA DE TAMANDARÉ



LEI Nº 183/2002.

EMENTA : Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2003.

O **PREFEITO TAMANDARÉ**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento fiscal do Município de Tamandaré, para o Exercício Financeiro de 2003, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei estima a Receita em **R\$ 11.364.000,00** (onze milhões, trezentos e sessenta e quatro mil reais) e Fixa a Despesa em igual valor, destinam a importância de **R\$ 216.480,00** (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta reais), para reserva de contingência.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes deste Projeto de Lei, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	10.824.000,00
Receita Tributaria	1.488.000,00
Receita Patrimonial	36.000,00
Receita de Serviços	130.000,00
Transferências Correntes	8.803.200,00
Outras Receitas Correntes	366.800,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	540.000,00
Alienação de Bens	40.000,00
Transferência de Capital	500.000,00
TOTAL DA RECEITA	11.364.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação e desdobramentos nas dotações por Unidades Orçamentárias e Categorias Econômicas, conforme anexos desta Lei e distribuição a seguir:

§1º Fica aditado dotação financeira para o Conselho de Defesa e Meio Ambiente (COMDEMA), conforme cópia anexa de Emenda Aditiva nº 01/2002.

§2º - Fica modificado a dotação financeira para a Câmara Municipal e para o Gabinete do Prefeito, conforme Emenda Modificativa nº 001/2002 (anexa)

Av. José Bezerra Sobrinho, S/N - Centro - Tamandaré - PE - Fone: 36761155 - Fax: 36761199
CEP: 55.578-000 C.N.P.J.: 01.596.018/0001-60
E-mail: gabinete@onlifenet.com.br / secadm@onlifenet.com.br



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

I - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

10.10 – Câmara Municipal	561.000,00
20.10 – Gabinete do Prefeito	317.000,00
20.20 - Secretaria de Administração e Finanças	1.465.480,00
20.30 – Secretaria Turismo, Comercio, Cultura e Meio Ambiente	366.000,00
20.40 – Secretaria de Saúde	1.702.000,00
20.50 – Secretaria de Educação e Desportos	3.055.020,00
20.60 – Secretaria de Infra-Estrutura	2.583.500,00
20.70 - Secretaria de Trabalho e Política Social	1.166.000,00
20.80 - Secretaria de Política Agropecuária	148.000,00

TOTAL DA DESPESA

11.364.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	561.000,00
02 – Judiciária	23.000,00
04 – Administração	1.807.000,00
08 – Assistência Social	1.201.000,00
09 - Previdência Social	230.000,00
10 – Saúde	1.767.000,00
11 - Trabalho	120.000,00
12 – Educação	3.402.020,00
13 – Cultura	246.000,00
15 – Urbanismo	1.005.000,00
16 – Habitação	38.000,00
17 – Saneamento	100.000,00
18 – Gestão Ambiental	91.500,00
20 – Agricultura	158.000,00
23 – Comercio e Serviços	25.000,00
25 - Energia	40.000,00
26 – Transportes	153.000,00
27 - Desporto e Lazer	80.000,00
28 - Encargos Especiais	100.000,00
99 – Reserva de Contingência	216.480,00
TOTAL	11.364.000,00

Av. José Bezerra Sobrinho, S/N – Centro – Tamandaré – PE – Fone: 36761155 – Fax: 36761199

CEP: 55.578-000 C.N.P.J.: 01.596.018/0001-60

E-mail: gabinete@onlifenet.com.br / secadm@onlifenet.com.br



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

II - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	9.221.520,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.926.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	216.480,00
TOTAL	11.364.000,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Reajustar, por Decreto, os valores da rubricas das receitas e as dotações das despesas, conforme a variação mensal do **IGPM**, a partir de julho de 2002, ou outro índice que o substituir:

II - Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da receita prevista para o Exercício Financeiro de 2003.

Art. 5º - Sempre que houver insuficiência de saldo, o Prefeito Municipal realizará o reforço das dotações fixadas até o limite de 40 % (quarenta por cento) da receita orçada, utilizando os recursos de que trata o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive transferências entre os órgãos constantes do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2003, vigorando até o final do Exercício Financeiro.

Gabinete do Prefeito , em 27 de novembro de 2002.


PAULO GUIMARAES DOS SANTOS
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

EMENDA ADITIVA Nº 01

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2002, DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

Fica **aditado** ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 005/2002, do Executivo, Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2003, no seu quadro anexo 07, página 48 (DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUB-FUNÇÕES E POR PROJETOS E ATIVIDADES), a seguinte redação:

Dotação financeira que contemple o Conselho de Defesa e Meio Ambiente (CONDEMA), conforme Lei Municipal nº 072/99, artigo 11º, conforme descrição abaixo:

A codificação para atender a transferência financeira para o CONSELHO DE DEFESA E MEIO AMBIENTE (CODEMA), conforme abaixo discriminação de função, sub-função, programa, inclusive com a redução da dotação cujos recursos serão transferidos:

2030 - SEC. DE TURISMO, COMÉRCIO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
 18.541.0313.2045.0001 - Contr. para o Conselho de Defesa e Meio Ambiente (CODEMA)
 (3.3.40.41.00).....R\$ 10.000,00

Os recursos financeiros serão provenientes da transferência do programa abaixo:

2030 - SEC. DE TURISMO, COMÉRCIO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
 13.392.0282.2011.0001 - Programa de Eventos Culturais e Sociais
 (3.3.90.39.00).....R\$ 10.000,00

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2002.

Alcides de Araújo

 Vereadora



Av. Dr. Leopoldo Lins, s/n - centro - Tamandaré - PE
 CNPJ - 01.628.523/0001-40
 Fone/Fax - 0xx81.3676.1970

*recebido e
 certificar em
 26/11/2002*

*Dr. Demóstenes e Silva Meira
 Procurador Geral
 OAB/PE Nº 15.460*



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

EMENDA MODIFICATIVA ° 01/2002

EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N° 005/2002,
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

1 - Fica adicionado ao Orçamento destinado ao Poder Legislativo, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nas dotações abaixo discriminadas, como segue:

- 1010 - CAMARA MUNICIPAL
- 01.031.0101.2001.0001 - Manut. dos Serv. Administrativos da Unidade (3.3.90.14.00).....R\$ 50.000,00
- 1010 - CAMARA MUNICIPAL
- 01.271.1101.0001.0001 - Contribuição p/Instituto de Previdência (3.1.90.13.00).....R\$ 50.000,00

Passando as referidas dotações para o exercício de 2003, com seguintes valores:

- 1010.01.031.0101.2001.0001 (3.3.90.14.00).....R\$ 62.000,00
- 1010.01.271.1101.0001.0001 (3.1.90.13.00).....R\$ 61.000,00

2 - Os recursos financeiros para atender esta emenda correrão por conta das seguintes transferências:

- 2010 - GABINETE DO PREFEITO
- 04.122.0205.2006.0001 - Manut. das Atividades do Gabinete do Prefeito (3.1.90.11.00).....R\$ 50.000,00
- (3.3.90.39.00).....R\$ 50.000,00

Com as transferências acima referidas os valores destas dotações passam a ser o seguinte:

- 2010.04.122.0205.2006.0001 (3.1.90.11.00).....R\$ 190.000,00
- 2010.04.122.0205.2006.0001 (3.3.90.39.00).....R\$ 15.000,00

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2002

José Assunto da Sil

Vereador



Av. Dr. Leopoldo Lins, s/n - centro - Tamandaré - PE
CNPJ - 01.828.523/0001-40
Fone/Fax - 0xx81.3676.1970

Recebido Original em 26/11/2002
Dr. Dep. Assunto da Sil
Procurador Geral
OAB/PE N° 15.460



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

J U S T I F I C A T I V A

Analisando a Proposta Orçamentária para o exercício de 2003, foi verificada uma redução considerável no Orçamento destinado a esta Casa Legislativa, pelo que propomos com esta emenda assegurar o mesmo valor do orçado no exercício em curso, como seja aos R\$ 461.000,00 adicionamos R\$ 100.000,00, totalizando R\$ 561.000,00, valor este fixado para 2002.

Vale salientar que o orçamento da forma que se encontra em tramitação, foi de iniciativa desta Casa e, conforme entendimentos junto à secretaria de Finanças, as emendas poderiam ser efetuadas utilizando-se como recursos os transferidos das dotações acima.

As adições foram efetuadas nas dotações que, pela nossa análise apresentam-se com valores insuficiente para atender as necessidades desta Casa, como sejam, despesas com diárias, cuja fixação foi de apenas R\$ 12.000,00 e Obrigações Patronais com R\$ 11.000,00 para atender as despesas dessas categorias econômicas durante o exercício de 2003, razões pelas quais sugerimos a presente emenda.

Esperamos a aprovação por unanimidade.